ERS
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

JORNADAS TÉCNICAS DO LICENCIAMENTO

FÁTIMA
06.11.25

Requisitos técnicos de instalações mecânicas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), de gases medicinais e aspiração nas unidades de saúde

NOME Nuno Almeida

DATA 06-11-2025

Agenda:

1. Documentação em arquivo e elementos instrutórios.
2. Novidades das Portarias.

As novas portarias do licenciamento

- **Portaria n.º 86/2024/1, de 11 de março** - Centros de enfermagem.
- **Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março,** alterada pela **Portaria n.º 175/2025/1, de 11 de abril,** e **Portaria n.º 325/2025/1, de 6 de outubro** - Laboratórios de anatomia patológica.
- **Portaria n.º 88/2024/1, de 11 de março,** alterada pela **Portaria n.º 164/2025/1, de 9 de abril** e **Portaria n.º 326/2025/1, de 6 de outubro -** Unidades de medicina física e de reabilitação, unidades de fisioterapia, de terapia da fala e de terapia ocupacional.
- **Portaria n.º 89/2024/1, de 11 de março** - Unidades de radioncologia.
- **Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março,** alterada pela **Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril** e **Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro** - Unidades com internamento.
- **Portaria n.º 91/2024/1, de 11 de março** - Laboratórios de genética.
- **Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março,** alterada pela **Portaria n.º 166/2025/1, de 9 de abril** e **Portaria n.º 328/2025/1, de 6 de outubro** - Clínicas e consultórios médicos.
- **Portaria n.º 93/2024/1, de 11 de março,** alterada pela **Portaria n.º 168/2025/1, de 10 de abril** e **Portaria n.º 329/2025/1, de 6 de outubro** - Unidades de medicina nuclear.
- **Portaria n.º 94/2024/1, de 11 de março** - Unidades de diálise.
- **Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março,** alterada pela **Portaria n.º 165/2022/1, de 9 de abril** e **Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro** - Unidades de cirurgia de ambulatório.
- **Portaria n.º 99/2024/1, de 13 de março,** alterada pela **Portaria n.º 163/2025/1, de 9 de abril** e **Portaria n.º 331/2025/1. de 6 outubro** - Clínicas e consultórios dentários.
- **Portaria n.º 100/2024/1, de 13 de março,** alterada pela **Portaria n.º 169/2025/1, de 10 de abril** e **Portaria n.º 332/2025/1, de 6 de outubro** - Unidades de radiologia.

Não foram alvo de revisão:

- **Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro** - Comportamentos aditivos e dependências.
- **Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro** - Laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas e respetivos postos de colheitas.
- **Portaria n.º 615/2010, de 3 de agosto**, alterada pela **Portaria n.º 8/2014, de 14 de janeiro** - Obstetrícia e Neonatologia.
- **Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro** - Terapêuticas não convencionais.

Documentação em arquivo e elementos instrutórios

Instrução do pedido

I. **IDENTIFICAÇÃO**

Unidades privadas: Cópia da certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente de pessoa coletiva ou, no caso de pessoa singular, de cópia do cartão de cidadão.

Unidades detidas por IPSS: declaração de inscrição como IPSS, emitida pela segurança social.

Enviar Ficheiro

II. Autorização de utilização para comércio ou serviços, emitida pela câmara municipal competente ou documento(s) equivalente(s), nos termos da legislação em vigor ou certidão negativa.

Nota: Poderá ser admitida a junção de comprovativo de submissão do pedido de autorização de utilização junto do município competente.

Enviar Ficheiro

III. Relação nominal do pessoal que integra a unidade ou, conforme aplicável, declaração de compromisso de entrega da relação nominal do pessoal e respetivo mapa, com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais e cópias das respetivas cédulas ou carteiras profissionais, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da licença de funcionamento ou declaração de conformidade;

Enviar Ficheiro

IV. Elementos relativos às instalações em que a unidade deverá funcionar, assinados por técnicos devidamente habilitados:

a. Telas finais do projeto de arquitetura, incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

Enviar Ficheiro

b. Telas finais do projeto de instalações e equipamentos elétricos, incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

Nota: Deverá incluir os seguintes elementos: distribuição de tomadas, iluminação, diagramas de alimentações, quadros elétricos, grupo gerador, sistema de chamada de enfermeira e o projeto relativo à instalação dos ascensores (se aplicável). Deve permitir a identificação a distribuição de energia deste o ponto de entrega até ao ponto de consumo.

Enviar Ficheiro

c. Telas finais do projeto de instalações e equipamentos mecânicos, incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

Nota: No caso do Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) deverá incluir a rede aerólica e hidráulica. Deve incluir também projeto do Sistema de Distribuição de Gases Medicinais (SDGM).

Enviar Ficheiro

d. Telas finais do projeto de instalações e equipamentos de águas e esgotos incluindo as peças escritas e as peças desenhadas (preferencialmente em DWG/DWF), devidamente assinadas pelo técnico responsável pela execução ou pelo levantamento atualizado, acompanhadas do respetivo termo de responsabilidade e declaração da ordem profissional;

Enviar Ficheiro

V. Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil que comprove o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios;

Nota: Estabelecimentos em pré-abertura ou dentro do prazo legal para a realização da inspeção regular: devem apresentar (i) a realização de vistoria e o respetivo deferimento e (ii) o parecer favorável às medidas de autoproteção ou o comprovativo desse pedido.
Estabelecimentos a quem já é exigido a inspeção regular, seguindo os critérios estabelecidos no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, devem apresentar relatório da última inspeção regular dentro do prazo legal ou documento comprovativo do pedido.

Enviar Ficheiro

Instrução do pedido

Memória descritiva e justificativa e telas finais dos projetos de instalações e equipamentos mecânicos e instalação da rede de gases medicinais:

- ❖ Peças escritas devidamente assinadas pelo técnico responsável;
- ❖ Peças desenhadas devidamente assinadas pelo técnico responsável (preferencialmente em DWG/DWF):
- ❖ A legenda deve estar corretamente preenchida;
- ❖ Deve ser possível identificar os diversos compartimentos;
- ❖ Termo de responsabilidade pela elaboração do projeto ou levantamento atualizado;
- ❖ Declaração da respetiva ordem profissional atestando das competências para o ato.

- **Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC):**
  - ❖ Projeto aeráulico;
  - ❖ Projeto hidráulico;
  - ❖ Esquema de princípio hidráulico da instalação.
- **Gases Medicinais (GM):**
  - ❖ Esquema de princípio;
  - ❖ Todos os sistemas e equipamentos, bem como a sua distribuição ao longo da unidade.

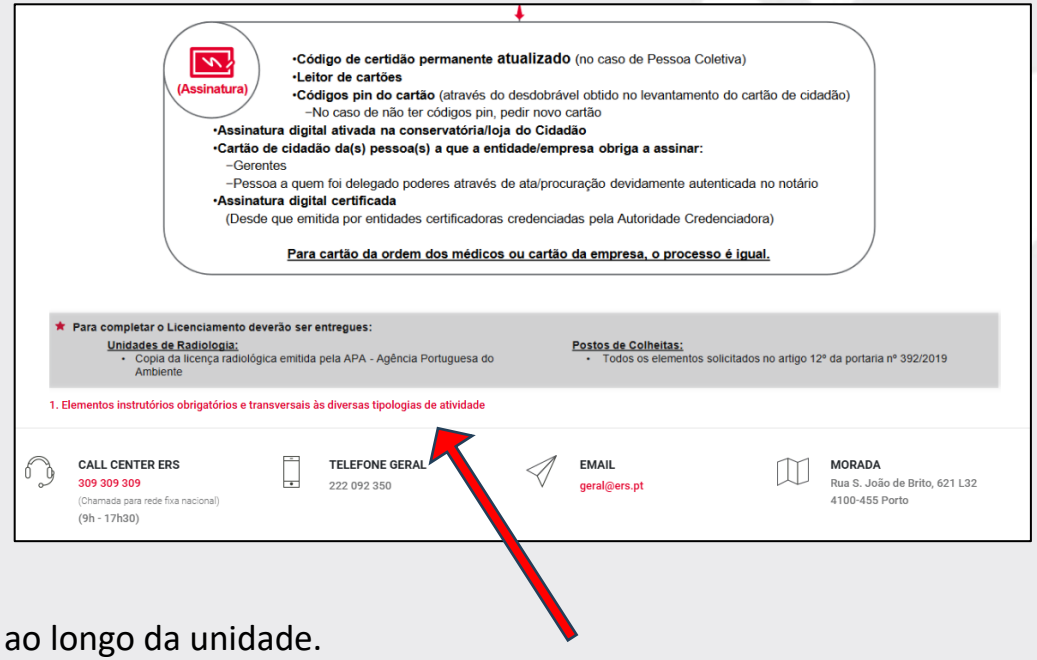

Documentação em arquivo

Certificação dos equipamentos elevadores e inspeções periódicas:

- Declaração CE de conformidade;
- Listagem dos órgãos de segurança com identificação dos respetivos certificados de exame CE tipo;
- Plano da instalação (que identifique os principais componentes da instalação e sua localização);

  Deve ter pelo menos uma representação em corte onde seja possível identificar os pisos e as respetivas cotas altimétricas;

  - Identificação dos cabos de suspensão – tipo e características, incluindo carga de rutura;
  - Esquemas elétricos da instalação (circuitos de segurança e potência).

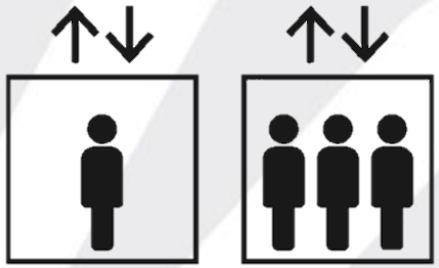

Manutenção:

- **Cópia ou extrato do contrato de manutenção dos equipamentos elevadores.**
  - **Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro** estabelece a obrigatoriedade da manutenção regular, a qual é assegurada por uma Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), devidamente reconhecida pela Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG).

Documentação em arquivo

Certificado de inspeção das instalações de gás:

- As inspeções periódicas devem ser realizadas de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto:
  - ❖ De 5 em 5 anos em instalações com mais de 10 anos;
  - ❖ De 3 em 3 anos em instalações de gás na restauração, hotelaria, escolas, **hospitais**, estabelecimentos públicos ou particulares com capacidade superior a 250 pessoas.

Cópia do relatório de ensaios do sistema de climatização, demonstrativos do cumprimento dos requisitos exigidos nas portarias e na legislação em vigor, assinado por um técnico habilitado, acompanhado por cópia da declaração válida emitida pela ordem profissional a que pertence o técnico, que ateste as competências para o ato:

- Relatório da auditoria energética no âmbito do Sistema de Certificação Energética;
- Relatório de ensaios de comissionamento da instalação, com caudais de ar e indicadores de desempenho da instalação.

Documentação em arquivo

Cópia dos relatórios de inspeção a sistemas técnicos, no âmbito da legislação em vigor na área da eficiência energética:

- **Técnico de Gestão de Energia (TGE).**
  - ❖ Os sistemas técnicos inseridos em GES que se encontrem em funcionamento devem dispor de plano de manutenção atualizado e adaptado às características dos sistemas técnicos abrangidos, que inclua as tarefas de manutenção a realizar, bem como, no caso de edifícios novos ou renovados, as premissas definidas em projeto.
  - ❖ O plano de manutenção é elaborado por um técnico qualificado para o efeito e deve ter em conta as instruções dos fabricantes, a regulamentação ou normalização aplicável aos sistemas técnicos, as rotinas e boas práticas de manutenção e a garantia da proteção da saúde humana.
- **Técnico Responsável pela Instalação e manutenção (TRM).**
  - ❖ Os sistemas técnicos devem ser acompanhados por um técnico qualificado para o efeito que assegure a sua correta manutenção ou supervisione as atividades realizadas nesse âmbito, articulando estas, quando aplicável, com outros técnicos devidamente habilitados para a sua execução.
- **Os sistemas técnicos com potência nominal ou potência nominal de aquecimento superior a 70 kW estão sujeitos a inspeções periódicas;**
  - **Técnico de Inspeção de Sistemas Técnicos (TIS).**
    - ❖ Sistemas de aquecimento, sistemas combinados de aquecimento e ventilação, sistemas combinados de aquecimento e preparação de água quente e sistemas de preparação de água quente, incluindo os geradores de calor, os sistemas de controlo e os grupos de circulação;
    - ❖ Sistemas de ar condicionado e sistemas combinados de ar condicionado e ventilação.

Documentação em arquivo

Periodicidade das inspeções aplicáveis em função do sistema técnico:

Potência nominal ou potência nominal de AQ [kW]	Periodicidade [anos]
70 < P < 250	4
P ≥ 250	2

A primeira inspeção ao sistema técnico deve ocorrer:

- Em edifícios novos ou renovados, em que o sistema alvo de inspeção foi renovado, no prazo de três anos a contar da data de instalação do sistema técnico;
- Em edifícios existentes ou renovados, em que o sistema alvo de inspeção foi não foi renovado, no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do Despacho n.º 6476-C/2021, de 1 de julho.
- Na ausência de informação acerca da data de instalação do sistema técnico, deve ser considerada a data mais recente entre o ano de fabrico, caso disponível, e o ano de construção do edifício;
- No caso de edifícios ou sistemas técnicos que se encontrem sem funcionamento, as inspeções devem ocorrer no prazo de três anos após a sua entrada em funcionamento.

Documentação em arquivo

Cópia dos relatórios das auditorias à qualidade do ar interior, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor:

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, **todos os edifícios de comércio e serviços em funcionamento** estão sujeitos a requisitos relacionados com a qualidade do ar interior, mediante o cumprimento de limiares de proteção e condições de referência constantes na **Portaria n.º 138-G/2021, de 1 de julho**.

TABELA I

Limiar de proteção e margem de tolerância para os poluentes físico-químicos

Poluentes	Unidade	Limiar de proteção	Margem de tolerância [%]
Partículas em suspensão (fração PM_{10})	[µg/m³]	50	100
Partículas em suspensão (fração $PM_{2,5}$)	[µg/m³]	25	100
COV	[µg/m³]	600	100
CO	[mg/m³]	10	-
	[ppmv]	9	
CH_2O	[µg/m³]	100	-
	[ppmv]	0,08	
CO_2	[mg/m³]	2250	30
	[ppmv]	1250	
Radão	[Bq/m³]	300 *i)*	-

i) Artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual.

As condições de referência para os poluentes microbiológicos são:

TABELA II

Condições de referência

Poluentes	Matriz	Unidade	Condições de referência
Bactérias	Ar	[UFC/m³]	Concentração de bactérias totais no interior inferior à concentração no exterior, acrescida de 350 UFC/m³.
Fungos	Ar	[UFC/m³]	Concentração de fungos no interior inferior à detetada no exterior.

Documentação em arquivo

A forma de definir os pontos de amostragem encontra-se prevista no **ponto 1.5 do Despacho n.º 1618/2022** da Direção-Geral da Saúde e Direção-Geral de Energia e Geologia:

- Os espaços devem ser agrupados em zonas, nas quais deve ser efetuada pelo menos uma amostragem de cada um.
- Na definição de zonas de medição devem ser aplicados os seguintes critérios:
  - ❖ Os espaços a agrupar na mesma zona devem ser semelhantes no que toca à sua ventilação, seja natural, mecânica ou mista; no caso de ventilação mecânica, espaços servidos por Unidade de Tratamento de Ar (UTA)/ Unidade de Tratamento de Ar Novo (UTAN) distintas devem ser considerados zonas distintas;
  - ❖ Devem apresentar semelhantes tipos e níveis de atividade, cargas térmicas e fontes de emissão de poluentes;
  - ❖ Devem ter semelhante compartimentação e organização.
- Constituem zonas distintas de medição, onde deve ser realizada pelo menos uma amostragem, os espaços onde exista registo de queixas;
- Para efeitos da medição de Radão devem ser seguidas as disposições estipuladas pela Agência Portuguesa do Ambiente, conforme **Decreto -Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro** e **Portaria n.º 254/2023, de 4 de agosto**.
- A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022 que Aprova o Plano Nacional para o Radão** estabelece avaliações periódicas obrigatórias em função do índice de suscetibilidade de cada local.

- Os locais selecionados para realizar as amostragens devem estar distribuídos pela zona correspondente, **de modo a serem representativos de todo o espaço**.

Documentação em arquivo

Cópia do certificado dos dispositivos médicos (DM), incluindo-se sistema de distribuição de gases medicinais, em conformidade com o previsto na legislação e vigor:

- Decreto-Lei n.º 29/2024, de 5 de abril que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do regulamento (EU) 2017/745 do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2017.

O **sistema de distribuição de gases medicinais é um dispositivo médico** destinado ao abastecimento de gases medicinais das centrais até às tomadas. Da mesma forma este dispositivo promove a remoção de medicamentos (gases anestésicos) e o vácuo medicinal utilizado para aspiração de fluidos corporais.

Trata-se de um dispositivo, composto por vários componentes:

- Centrais de produção e/ou centrais de distribuição;
- Redes de distribuição;
- Válvulas seccionamento;
- Coletores;
- Conjuntos de segunda redução de pressão;
- Tomadas de gases medicinais e vácuo;
- Alarmes.

Documentação em arquivo

Documentação a apresentar para validação do sistema junto da ERS:

- Certificado CE Medicinal do dispositivo médico, ou;
- Caso o fabricante/instalador não possa emitir o Certificado CE Medicinal:
  - ❖ Certidão do INFARMED que comprove o registo de todos os DM instalados (tubagem de cobre, válvulas, manómetros e todos os materiais e equipamentos que integram o dispositivo);
  - ❖ Declaração de verificação de compatibilidade e design dos diversos DM do sistema;
  - ❖ Ensaios em conformidade com a ISO 7396.

Verificação adicional:

- Cumprimento da Norma ISO 7396:
  - ❖ Identificação e pintura das linhas de cobre;
  - ❖ Proteção elétrica;
  - ❖ Fixação das linhas de cobre.

Documentação em arquivo

Declaração de validação de funcionamento de recipientes sob pressão simples e/ou o certificado de aprovação de funcionamento de equipamentos sob pressão:

- **Regulamento de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples e de equipamentos sob pressão:**
  - Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021.
- **Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão, transpondo a diretiva n.º 2014/68/EU:**
  - Decreto-Lei n.º 111-D/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021.
- **Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples, transpondo a diretiva n.º 2014/29/EU:**
  - Decreto-Lei n.º 37/2017, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021.

Equipamentos sob pressão: os recipientes, tubagens, acessórios de segurança e acessórios sob pressão, incluindo, se for caso disso, os componentes ligados às partes sob pressão, tais como flanges, tubuladuras, acoplamentos, apoios, olhais de elevação.

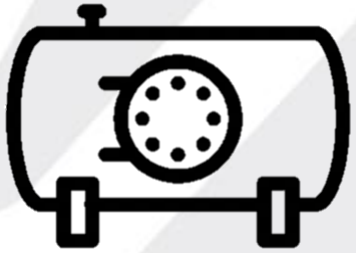

Quais?

- Todos os RSPS destinados a conter ar ou azoto a uma pressão máxima admissível (PS) superior a 0,5 bar, projetados e construídos de acordo com o **Decreto-Lei n.º 37/2017, de 29 de março**, ou com a legislação em vigor à data da sua construção;
- A todos os ESP destinados a conter um fluido - líquido, gás ou vapor - com PS superior a 0,5 bar, projetados e construídos de acordo com o **Decreto-Lei n.º 111-D/2017, de 31 de agosto**, ou com a legislação em vigor à data da sua construção.

Documentação em arquivo

Certificado energético, em conformidade com a legislação em vigor:

- **Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro:**
  - Estão sujeitos ao cumprimento da obrigação de certificação energética:
  - A construção de edifícios novos, sem prejuízo de eventual isenção de controlo prévio nos termos do RJUE;
  - As grandes renovações de edifícios, sem prejuízo de eventual isenção de controlo prévio nos termos do RJUE;
  - Os GES, para efeito da avaliação periódica prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
  - Os edifícios detidos e ocupados por uma entidade pública e frequentemente visitados pelo público que tenham uma área útil de pavimento superior a 250 m^2, com vista a demonstrar, a todo o tempo, o desempenho energético do edifício;
  - Os edifícios, no momento da respetiva venda, dação em cumprimento, locação ou trespasse, desde que este abranja a transmissão do espaço físico onde o estabelecimento se encontre instalado;
  - Os edifícios alvo de programas de financiamento para a melhoria do desempenho energético, sempre que a certificação energética constitua requisito para o efeito;
  - Os edifícios elegíveis para efeitos de acesso a benefícios fiscais, sempre que a certificação energética constitua requisito para o efeito.

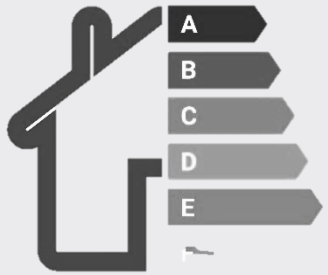

Documentação em arquivo

Certificado energético, em conformidade com a legislação em vigor:

- **Despacho n.º 6476-A/2021**, que determina o restante conteúdo obrigatório dos certificados energéticos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro:

Conteúdo do Certificado Energético para os edifícios de comércio e serviços - Anexo II:

- *[…]*
- *Descrição sucinta do edifício ou fração;*
- *Propostas de medidas de melhoria para a redução das necessidades de energia e para a otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, incluindo a sua descrição, custo estimado do investimento, retorno do investimento, a redução anual do consumo de energia, e consequente redução anual da fatura energética e o impacto na classe energética;*
- *Conjunto de medidas de melhoria;*
- *Recomendações sobre sistemas técnicos;*
- ***Identificação e descrição das soluções construtivas, dos sistemas técnicos e da ventilação, identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel, e detalhe das respetivas medidas de melhoria, quando propostas;***
- *[…]*

A afixação do certificado ou da informação contida no mesmo é obrigatória nos GES e nos edifícios detidos por entidade pública nos termos, respetivamente, das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Documentação em arquivo

Relatório de ensaios que comprovem o funcionamento dos equipamentos geradores de ruído, como, por exemplo, sistemas de vácuo e/ou produção de ar comprimido, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2007 e Decreto-Lei n.º 278/2007;

Unidades com Internamento e Unidades de Cirurgia de Ambulatório

- Relatórios de classificação de sala limpa referentes às salas de operações, Unidade de Cuidados Intensivos (UCI), Unidade de Cuidados Pós Anestésicos (UCPA), salas de recuperação (recobro) e zonas limpas (URDMUM), devem ser realizados de acordo com o previsto nas Normas ISO 14644-1 e ISO 14644-2;

Documentação em arquivo

Plano de prevenção e controlo ou programa de manutenção e limpeza, bem como toda a documentação associada, no âmbito da legislação em vigor, no sentido de prevenir o risco de proliferação e disseminação da bactéria *Legionella*:

Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

Aplica-se, em todos setores de atividade aos equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água *(suspensões no meio gasoso de partículas sólidas ou líquidas, com dimensão inferior a 10 µm, com origem em microgotículas de água),* nomeadamente:

- Torres de arrefecimento;
- Condensadores evaporativos;
- Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial;
- Sistemas de arrefecimento de cogeração;
- Humidificadores.
- A sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água;
- A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária;
- A sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.

Documentação em arquivo

Plano de prevenção e controlo (artigo 6.º da Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto):

- Deve basear-se numa análise de risco que considere os seguintes aspetos:
  - Tipologia, dimensão e antiguidade dos equipamentos, redes e sistemas;
  - Disposição física e interação com o meio circundante;
  - Natureza da atividade desenvolvida e grau de utilização dos espaços;
  - Regime de funcionamento dos equipamentos, designadamente contínuo, sazonal ou esporádico;
  - Suscetibilidade da população utilizadora, designadamente faixa etária, estado de saúde e género.

Documentação em arquivo

Plano de prevenção e controlo (artigo 6.º da Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto):

- Deve integrar:
  - A análise de risco elaborada nos termos do número anterior;
  - Um cadastro completo e atualizado dos equipamentos, redes ou sistemas, incluindo peças desenhadas e memórias descritivas;
  - A identificação das competências e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - A identificação de pontos críticos de proliferação e disseminação de Legionella;
  - Um programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação dos equipamentos, redes ou
  - sistemas;
  - Um programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas que inclua a definição de produtos, respetivas dosagens e fichas de dados de segurança, procedimentos e periodicidade;
  - Um programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água, que inclua a definição dos parâmetros a analisar, dos pontos e procedimentos para recolha de amostras, dos produtos, doses, fichas de dados de segurança, procedimentos de tratamento e frequência de amostragem e análise;
  - Um programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a Legionella;
  - Um sistema de registo de todas as atividades e ocorrências, medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas.

Novidades das Portarias

Requisitos comuns

- Todos os compartimentos devem satisfazer as condições de ambiente, de temperatura e de humidade, previstas na legislação em vigor.

- Em termos de exigências associadas aos equipamentos de renovação e de extração de ar (caudal de ar novo, caudal de extração ou níveis de filtragem, a título exemplificativo), deve ser verificado o maior dos requisitos que resultem da interseção do exigido na presente portaria e na legislação em vigor na área dos edifícios no âmbito da eficiência energética.

- A entidade deve realizar avaliação simplificada anual à qualidade do ar interior, nas condições expressas na legislação em vigor.

- O sistema de extração de ar de «sujos» deve ser independente do de «limpos».

- Sala de sujos e despejos — 10 ren/h;

- Instalações sanitárias — em conformidade com a legislação em vigor no SCE.

Requisitos comuns

- Recomenda-se que a seleção das unidades de tratamento de ar/novo recai sobre equipamentos que disponham de certificado de construção higiénica adequado à classe de risco do espaço a climatizar.
- Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.
- Recomenda-se que as UTA sejam dotadas de variador de velocidade, garantindo o caudal nominal.
- A admissão de ar exterior deve ser protegida com rede de aço inox de malha adequada e pré-filtro. Sempre que a admissão de ar seja direta na UTA(N) deve ser previsto um módulo de filtragem inicial complementar, associado à própria unidade.

Regime simplificado do licenciamento:

Se a unidade verificar uma das seguintes condições:

i) integrar uma fração ou um edifício que disponha de um sistema de climatização com recurso a permuta térmica ar-água;

ii) ii) disponibilizar exames endoscópicos ou pequena cirurgia;

O recurso a equipamentos terminais do tipo ventiloconvetor (VC) ou unidade de indução (UI) é obrigatório. Noutros casos, poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que promovam a recirculação do ar com filtragem, e cumpram as exigências da norma EN 378-1, assim como a legislação em vigor.

Clínicas e Consultórios Médicos

Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 166/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 328/2025/1, de 6 de outubro:

- Anexo II – Ponto 4:

Caso a unidade seja composta por apenas um gabinete e quatro compartimentos de apoio — receção, sala de espera, IS e uma sala de sujos — **e se observem constrangimentos técnicos no cumprimento das exigências dos requisitos mínimos de caudal de ar novo**, o autor do projeto deve adotar soluções alternativas que garantam a qualidade do ar.

	Sala de exames endoscópicos	Sala de preparação/recuperação
Tratamento	UTA e ventilador privativos **	VC/UI *
Filtragem suplementar	sim, terminal, H13	não
Humidificação	não	não
Ar novo mínimo	100 $m^3/h.m^2$ (1)	35 $m^3/h.m^2$ (1), (2)
Insuflação	Difusores	-
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão	Sobrepressão
Recirculação	Sim (6 recirculações de ar por hora)	sim
Diferencial de temperatura	máximo: 8º C em arrefecimento	-
Condições ambiente	Verão: máximo de 25º C Inverno: mínimo 20º C Humidade Relativa: 30 a 60 % HR	20 a 25º C

Trata-se de um erro.
Devem ser considerados os requisitos que constam das Portarias de Unidades de Cirurgia de Ambulatório e Unidades de Internamento e que constavam da **Portaria n.º 92/2024/1, de 13 de março**.

Ar novo mínimo: 100 m^3/h.pessoa

Clínicas e Consultórios Médicos

Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 166/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 328/2025/1, de 6 de outubro:

	Sala de Pequena Cirurgia (4)
Tratamento	UTA e ventilador por sala e anexos — (privativos) ** (3)(6)
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13
Humidificação	Sim, por vapor
Ar novo mínimo	100 m^3/h.pessoa ou 5 Ren/h no mínimo
Insuflação	Difusores com filtragem terminal
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão (15± 5 Pa)
Recirculação	20 Rec/h
Diferencial de temperatura	máximo 8º C em frio
Condições ambiente	20 — 26º C; 30 a 60 % + 5 % HR

	Área de reprocessamento (zona limpa) (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	Área de reprocessamento (sala de descontaminação) (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI *
Ar novo mínimo	10 ren/h (1)	10 ren/h (1)
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão	Subpressão
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)

	Prova de esforço	Sala de observações/tratamentos
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *
Extração	Específica da zona	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Equilíbrio	Subpressão
Ar novo mínimo	2 ren/h	(5)
Condições ambiente	21 a 24º C	22 a 25º C

(*) Se a unidade integrar uma fração ou um edifício que disponha de um sistema de climatização com recurso a permuta térmica ar-água o recurso a equipamentos terminais do tipo ventiloconvetor (VC) ou unidade de indução (UI) é obrigatório. Noutros casos, poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que promovam a recirculação do ar com filtragem e cumpram as exigências da norma EN 378-1, assim como a legislação em vigor.

Unidades de Medicina Física e Reabilitação

Portaria n.º 88/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 164/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 326/2025/1, de 6 de outubro :

	Sala de provas de próteses	Sala de tratamentos	Sala de tratamentos com aerossóis	Box de tratamento/gabinete de consulta
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *	VC/UI *	VC/UI *
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	–	Subpressão	–	Subpressão
Ar novo	30 m3/h.p (1)	30 m3/h.p (1)	30 m3/h.p (1)	30m3 /h.pessoa (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C

	Ginásio terapêutico/Sala de exercicio clinico e intervenção de grupo	Cinesiterapia/terapia da fala	Parafina, parafango e calor húmido (inaloterapia)
Tratamento	UTA e ventilador específicos/VC/UI *	VC/UI*	VC/UI*
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	–	Subpressão
Ar novo	15 $m^3/h.m^2$ (1)	30 $m^3/h.p$ (1)	15 $m^3/h.m^2$ (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C

Unidades de Medicina Física e Reabilitação

Portaria n.º 88/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 164/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 326/2025/1, de 6 de outubro :

	Piscina/tanque de marcha	Banhos de contraste/hidromassagem	Sala de repouso
Tratamento	Desumidificador com bateria de reaquecimento		VC/UI (*)
Recirculação	Sim		-
Extração	Sim, forçada ([2])		Sim, forçada ([2])
Sobrepressão/subpressão	–		-
Ar novo	30 m^3/h.p ([1])		30 m^3/h.pessoa
Condições ambiente	Inverno: 30 ºC-32 ºC; 60 % HR todo o ano		Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC

Sala de sujos e despejos	10 ren/h ([2])
Instalações sanitárias	Em conformidade com a legislação em vigor no SCE.

(*) Se a unidade integrar uma fração ou um edifício que disponha de um sistema de climatização com recurso a permuta térmica ar-água o recurso a equipamentos terminais do tipo ventiloconvetor (VC) ou unidade de indução (UI) é obrigatório. Noutros casos, poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que promovam a recirculação do ar com filtragem e cumpram as exigências da norma EN 378-1, assim como a legislação em vigor.

Unidades de Radiologia

Portaria n.º 100/2024/1, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 169/2025/1, de 10 de abril e Portaria n.º 332/2025/1, de 6 de outubro :

	Sala de ressonância magnética	Angiografia
Tratamento	UTA/VC/UI (4)	UTA e ventilador de extração privativos (3)
Ar novo	35 m^3/h.p (1)	100 m^3/h.p (1)
Insuflação	Não devem ser instaladas condutas, grelhas ou difusores metálicos no interior do compartimento	Difusores com filtros terminais H13
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Caudal de ar recirculado	Sim	10 rec/h
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão	Sobrepressão

(*) Se a unidade integrar uma fração ou um edifício que disponha de um sistema de climatização com recurso a permuta térmica ar-água o recurso a equipamentos terminais do tipo ventiloconvetor (VC) ou unidade de indução (UI) é obrigatório. Noutros casos, poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que promovam a recirculação do ar com filtragem e cumpram as exigências da norma EN 378-1, assim como a legislação em vigor.

Unidades de Diálise

Portaria n.º 94/2024/1, de 11 de março:

	Sala de pensos (se existir)	Sala de hemodiálise (inclui sala para tratamento de utentes com infeção pelo VHB, se existir)	Depósito de medicamentos (se existir)
Tratamento	VC/UI (2)	VC/UI/UTA (2), (3), (6)	VC/UI (2), (4).
Filtragem do ar novo	ISO Coarse ≥ 45 %+ ISO ePM10 ≥ 50 % + ePM1 ≥ 50 % (5)	ISO Coarse ≥ 45 %+ ISO ePM10 ≥ 50 % + ePM1 ≥ 50 % (5)	–
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Equilíbrio (1)	Sobrepressão.
Caudal de ar novo	35 m^3/h. p	35 m^3/h.p	2 Ren/h.
Diferencial de temperatura	–	máximo 8° C em frio	–
Recirculação	Sim	Sim	–
Extração	–	Sim, forçada (1)	Sim, forçada (1).
Condições ambiente	Verão: máximo 25° C Inverno: mínimo 22° C	Verão: máximo 25° C Inverno: mínimo 22° C	18 a 25° C.

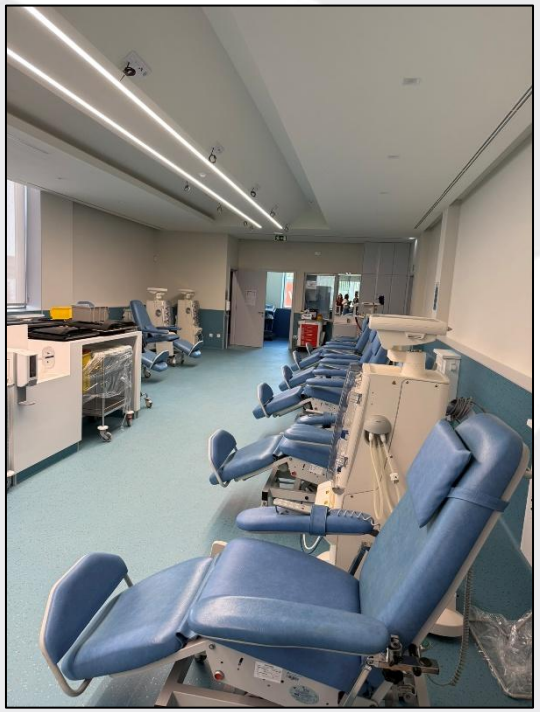

(6) Deve ser assegurado que a velocidade de projeto nos difusores seja menor que 0,25 m/s nos cadeirões/cama onde são realizados os tratamentos, de forma a evitar que ocorra corrente de ar sobre os pacientes.

Unidades de Medicina Nuclear

Portaria n.º 93/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 168/2025/1, de 10 de abril e Portaria n.º 329/2025/1, de 6 de outubro :

	Sala de PET-CT/sala de câmara gama/sala de preparação e repouso/sala de provas de esforço	Radiofarmácia	Zona de espera de acamados
Tratamento	VC/UI*	UTA e Ventilador específico (4)	VC/UI*
Caudal de ar novo	** (1)	30 m3/h. p	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (1)(2)(3)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/ subpressão	–	Subpressão	Subpressão

(2) E obrigatório prever sistemas de extração generalizados. O sistema de extração de "sujos" deve ser independente do de "limpos". As redes de extração das salas de sujos e despejos, instalações sanitárias e salas de produtos radioativos devem ser independentes entre si.

(3) As câmaras de fluxo laminar instaladas nas salas de radiofarmácia, requerem admissão e rejeição de ar privativos. Recomenda-se que a classe das salas de radiofarmácia esteja em conformidade com a PIC/S — Guide To Good Practices For The Preparation Of Medicinal Products In Healthcare Establishments. Caso seja utilizada uma câmara de fluxo laminar de segurança biológica nível iii (Isolador), deve ser assegurado que se cumpram no mínimo, os requisitos de classe D.

Unidades de Radioncologia

Portaria n.º 89/2024/1, de 11 de março:

	Sala de acelerador linear	Sala de cirurgia de braquiterapia	Sala de *Gamma Knife*
Tratamento	UTA e Ventilador de extração privativos (5)	UTA e Ventilador de extração privativos (4) (5)	UTA e Ventilador de extração privativos (5)
Filtragem suplementar	Não	Sim: terminal; mínimo H14	Não
Humidificação	Sim, por vapor	Sim, por vapor	Sim, por vapor
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Sobrepressão (15 Pa)	Equilíbrio
Insuflação	Difusores	Difusores com filtragem terminal	Difusores
Caudal de ar recirculado	Sim	Mínimo: 20 rec/h	Sim
Caudal de ar novo mínimo	12 ren/ h (1)	100 m^3/h. pessoa (1)	12 ren/ h (1)
Diferencial de temperatura	Máximo: 8°C em frio	Máximo: 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio
Condições ambiente	20 a 25 °C: 40 a 60 % HR	20 a 25.ºC: 40 a 60 % HR	20 a 25 °C: 40 a 60 % HR

	Gabinete de Consulta
Tratamento	VC/UI*
Caudal de ar novo	(1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C
Extração	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Equilíbrio

Laboratórios de Genética

Portaria n.º 91/2024/1, de 11 de março:

	Nível de Segurança Biológica 1 e 2
Condições ambiente	20 °C a 25 °C 30 a 60 % HR (1)
Pressão – Antecâmara	-
Pressão – Laboratório	Subpressão
Tipo de unidade	VC, UI
Diferencial de temperatura	<8.ºC em frio
Caudal de ar novo	≥ 35 m^3/h ou 6 ren/h (4)
Recirculação	Sim
Recuperação de calor	Opcional, apenas de recuperação sensível
Filtragem do ar novo	ISO ePM1 ≥ 50 % (2)
Filtragem do ar de retorno	ISO ePM10 ≥ 50 %
Filtragem do ar de exaustão	Não
Filtragem terminal	Não

Podem ser utilizados sistemas alternativos de climatização, desde que o projeto de execução se faça acompanhar do estudo comprovativo do cumprimento da norma NP EN 378.

Laboratórios de Anatomia Patológica

Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 175/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 325/2025/1, de 6 de outubro:

	Nível de segurança biológica 1 e 2	Nível de segurança biológica 3	Nível de segurança biológica 4 (se existir)
Condições ambiente	20ºC a 25ºC/30 a 60% HR	20ºC a 25ºC/30 a 60% HR	20ºC a 25ºC/30 a 60% HR
Pressão – antecâmara	–	Sobrepressão: 30 Pa (1)	Subpressão -30 Pa (1) (2) (3)
Pressão – laboratório	Subpressão	Subpressão: -50Pa (2) (3)	Subpressão -70Pa (2) (3)
Tipo de unidade	VC, UI ou UTA (7)	UTA e ventilador de extração privativos (1) (2)	UTA e ventilador de extração privativos (1) (2)
Diferencial de temperatura <8ºC em frio	<8ºC em frio	<8ºC em frio	
Caudal de ar novo	≥ 35 m³/h. por pessoa ou 6 ren/h (6)	≥ 35 m³/h. por pessoa ou 8 ren/h (6)	≥ 35 m³/h. por pessoa ou 10 ren/h (6)
Recirculação	Sim	Não (5)	Não (5)
Recuperação de calor	Opcional, apenas de recuperação sensível	Não	Não
Filtragem do ar novo	ISO ePM1 ≥ 50% (4)	ISO ePM1 ≥ 80% (4)	ISO ePM1 ≥ 80% (4)
Filtragem do ar de retorno	ISO ePM10 ≥ 50%	–	–
Filtragem do ar de exaustão	Não	H13 (sistema de extração independente)	Dois filtros H13 (sistema de extração independente)
Filtragem terminal	Não	Não	H13

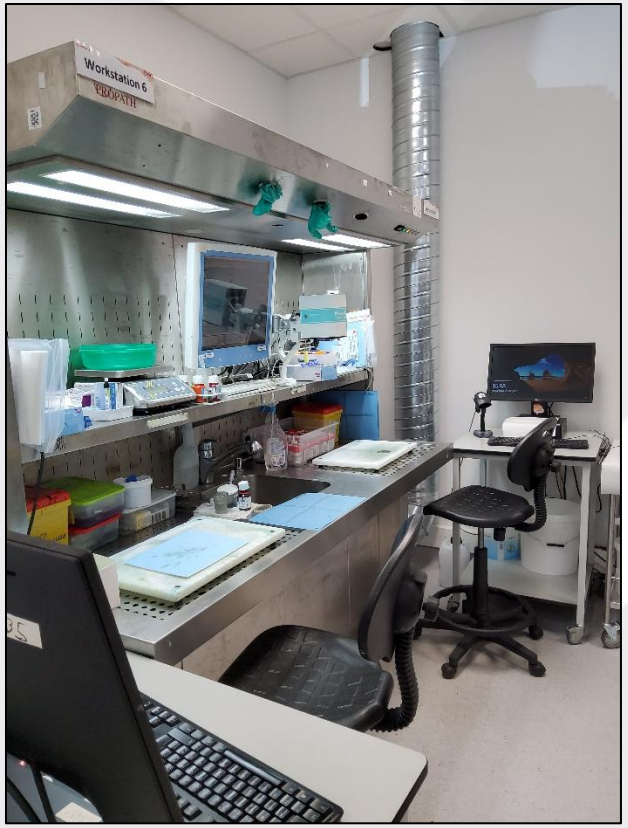

Podem ser utilizados sistemas alternativos de climatização, desde que o projeto de execução se faça acompanhar do estudo comprovativo do cumprimento da norma NP EN 378.

Laboratórios de Anatomia Patológica

Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 175/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 325/2025/1, de 6 de outubro :

	Área de reprocessamento Sala de descontaminação	Área de reprocessamento Sala limpa
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*
Ar novo	10 ren/h (1)	10 ren/h (1)
Condições ambiente	–	–
Extração	sim, forçada (2)	sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Sobrepressão

	Instalações sanitárias	Sala de sujos e despejos	Armazém de material de consumo, reagentes e amostras
Ventilação – extração	10 ren/h	10 ren/h	10 ren/h

Podem ser utilizados sistemas alternativos de climatização, desde que o projeto de execução se faça acompanhar do estudo comprovativo do cumprimento da norma NP EN 378.

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro:

Consulta externa/serviço de atendimento permanente (SAP)

	Sala de observação/tratamentos	Zona de inaloterapia	Sala de observação/ recuperação (SAP)
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI (*)	VC/UI (*)
Caudal de ar novo	(**) (1)	(**) (1)	(**) (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	-	-
	Gabinete de consulta	Sala de prova de esforço	-
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI (*)	-
Ar novo	(**) (1)	4 ren/h	-
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	21 ºC a 24 °C	-
Extração	Sim, forçada (2)	Específica da zona	-
Sobrepressão/ subpressão	Equilíbrio	Subpressão	-

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro:

Consulta externa/serviço de atendimento permanente (SAP)

	Sala de pequena cirurgia (*)	Sala de exames endoscópicos	Sala de preparação/recuperação (de apoio aos exames endoscópicos)
Tratamento	UTA e ventilador privativos — (3) (9) (10)	UTA e ventilador privativos (10)	VC/UI (*)
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13	Sim, terminal, H13	Não
Humidificação	Sim, por vapor	Não	Não
Caudal de ar novo mínimo	100 m^3/h.pessoa ou 5 Ren/h no mínimo	100 m^3/h.pessoa (1)	35 m^3/ h.m^2 (1) (2)
Insuflação	Difusores com filtragem terminal	Difusores com filtro terminal	-
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão (15 ± 5 Pa)	Sobrepressão	Sobrepressão
Recirculação	20 rec/h	6 rec/h	sim
Diferencial de temperatura	Máximo: 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio	-
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 HR	20 a 25 °C: 30 a 60 % HR	20 a 25 °C
	Área de reprocessamento Sala de descontaminação (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	Área de reprocessamento Sala limpa (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	
Tratamento	VC/UI (*)	VC/UI (*)	
Condições ambiente	-	-	
Caudal de ar novo	10 ren/h (1)	10 ren/h (1)	
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Sobrepressão	

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro:

O setor socorrido alimentará o sistema de ventilação (nas salas de operações, UCPA/recobro), garantindo a alimentação elétrica para as indispensáveis condições de renovação de ar, e manutenção dos gradientes de pressão (sub ou sobrepressão), entre esses compartimentos e os compartimentos contíguos.

Bloco Operatório

	Sala de operações — Classe A	Sala de operações. — Classe B/C	UCPA e sala de recuperação
Tratamento	UTA e ventilador privativos — (3) (9) (10)	UTA e ventilador de extração privativos (3) (9) (10)	UTA e ventilador de extração privativos (3) (9) (10)
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	sim, terminal; H14	sim, terminal, H14 (4)	sim, terminal, H13 (4)
Humidificação	sim, por vapor	sim, por vapor	sim, por vapor
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão (15Pa) (5)	Sobrepressão (15Pa) (5)	Sobrepressão
Insuflação	Difusores c/ filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores c/ filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores
Caudal de ar recirculado	20 rec/h	20 rec/h	10 rec/h
Recirculação	sim	sim	sim
Caudal de ar novo	Mínimo de 600 m^3/h	Mínimo de 800 m^3/h	50 $m^3/h.p$
Diferencial de temperatura	máximo 8°C em frio	máximo: 8°C em frio	máximo: 8°C em frio
Condições ambiente	20 — 26°C; 30 a 60 % + 5 % HR	20 — 26°C; 30 a 60 % + 5 % HR	23 a 25°C: 40 a 60 % HR

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro:

Unidade de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Tratamento	UTA e ventilador de extração privativos (10)	UTA e ventilador de extração privativos (3) (9) (10)	Extração forçada por ventilador privativo. (10 a 15) ren/h), em montagem antide-flagrante, abrangendo a zona de carga técnica e descarga do autoclave e com rejeição para o exterior através de filtro.
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 50 %	Pré-filtro (ISO ePM10 ≥ 50 %) e filtro (ISO ePM1 ≥ 80 %)	
Filtragem suplementar	não	sim, terminal, H13 (4)	
Sobrepressão/subpressão	Subpressão (5)	sobrepressão	
Insuflação	—	Difusores	
Caudal de ar recirculado	não	8 rec/h	
Recirculação	não	sim	
Caudal de ar novo	8 ren/h	10 $m^3/h.m^2$	
Diferencial de temperatura	Máximo 8°C em frio	Máximo: 8°C em frio	
Condições ambiente	Verão: máximo 25°C Inverno: mínimo 18°C 30 % a 60 % HR	Verão: máximo 25°C Inverno: mínimo 20°C 30 % a 60 % HR	
Extração	sim, forçada (2)	sim, forçada (2)	

Farmácia

	Armazém geral (caso exista)	
Tratamento	VC/UI*	
Caudal de ar novo	2 ren/h (1)	
Condições ambiente	Verão: máximo 25º C Inverno: mínimo 18º C	
Extração	sim, forçada (2)	
Compartimento de Inflamáveis (7) (caso exista)		
Extração	Extração forçada (10 a 15 ren/h), com grelhas localizadas em ponto baixo e em ponto alto.	
Ventilador	Privativo, motor em condições de montagem antideflagrante.	
Admissão de ar	Do interior, garantindo o varrimento total pela extração com 2 grelhas em material intumescente, desniveladas e interligadas por caixa de ar.	
Rejeição	Para o exterior,	
Caso não exista serviço de farmácia, os armários para medicamentos devem ficar em compartimento com as condições ambientais internas idênticas às das salas de tratamentos.		

Sala de sujos e despejos	10 ren/h
Instalações sanitárias	Em conformidade com a legislação em vigor no SCE.

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro:

Consulta Externa/Serviço de Atendimento Permanente (SAP)

	Sala de observação/ tratamentos	Zona de inaloterapia	Sala de preparação/ recuperação
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/ subpressão	Subpressão	–	–
	Sala de gessos	Área de reprocessamento Sala de descontaminação (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	Área de reprocessamento Sala limpa (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *	VC/UI *
Ar novo	** (1)	10 ren/h (1)	10 ren/h (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	-	-
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Subpressão	Sobrepressão

	Gabinete de consulta	Sala de prova de esforço
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *
Ar novo	** (1)	4 ren/h
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	21 °C a 24 °C
Extração	Sim, forçada (2)	Específica da zona
Sobrepressão/subpressão	Equilíbrio	Subpressão

	Sala de Pequena Cirurgia (4)	Sala de exames endoscópicos	Sala de preparação/recuperação (de apoio à sala de exames endoscópicos)
Tratamento	UTA e ventilador privativos – (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos (14)	VC/UI *
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13	Sim, terminal, H13	Não
Humidificação	Sim, por vapor	Não	Não
Caudal de ar novo mínimo	100 m^3/h.pessoa ou 5 ren/h no mínimo	100 m^3 /h. pessoa (1)	35 m^3/h.m^2 (1), (2)
Insuflação	Difusores com filtragem terminal	Difusores com filtro terminal	-
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão (15± 5 Pa)	Sobrepressão	Sobrepressão
Recirculação	20 rec/h	6 rec/h	Sim
Diferencial de temperatura	Máximo 8 °C em frio	máximo: 8 °C em frio	-
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 % HR	20 a 25 °C: 30 a 60 % HR	20 a 25 °C

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro:

	Internamento		Serviço de Urgências		
	Quartos ou enfermarias	Copa/refeitório	Sala de reanimação/ recuperação	Banho assistido	Zona de inaloterapia
Tratamento	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*	VC/UI*
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)	** (1)	** (1)	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 22 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	10 ren./h – (2)	10 ren./h – (2)	sim, forçada (2)
Sobrepressão/subpressão	Subpressão (conj. enfermaria/IS)	Subpressão	Subpressão	Subpressão	–

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro:

Bloco Operatório

	Sala de operações Classe A	Sala de operações (Classes B, C e Convencional)	UCPA e sala de recuperação (c)
Tratamento	UTA e ventilador privativos — (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos — (3)(13)(14)	UTA e ventilador de extração privativos (3)(13)(14)
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H14	Sim, terminal; H14	Sim, terminal; H13 (4)
Humidificação	Sim, por vapor	Sim, por vapor	Sim, por vapor
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão (15Pa) (5)	Sobrepressão 15 Pa (5)	Sobrepressão
Insuflação	Difusores c/filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores c/filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores
Caudal de ar recirculado	20 rec/h	20 rec/h	10 rec/h
Recirculação	Sim	Sim	Sim
Caudal de ar novo	Mínimo de 600 m^3/h	Mínimo de 800 m^3/h	50 m^3/h. p
Diferencial de temperatura	Máximo 8 °C em frio	Máximo 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % +5 % HR	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 % HR	23 a 25 °C: 40 a 60 % HR

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro:

Unidade de Cuidados Intensivos/Intermédios

	Sala aberta/quartos	Quarto de Isolamento (de proteção)	Quarto de Isolamento (de contenção)
Tratamento	UTA e ventilador privativos — (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos (3)(13)(14)
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13 (4)	Sim, terminal; H13 (4)	Sim, terminal; mínima H13 na extração (4)
Sobrepressão/subpressão	Sobrepressão	30 Pa (O quarto está em sobrepressão relativamente à antecâmara). 15 Pa (a antecâmara está em sobrepressão relativamente ao corredor).	-30 Pa (o quarto está em subpressão relativamente ao corredor). -15 Pa (a antecâmara está em subpressão relativamente ao corredor).
Insuflação	Difusores	Difusores	Difusores
Caudal de ar recirculado	10 rec/h	10 rec/h	Não
Recirculação	Sim	Sim	Não (6)
Caudal de ar novo	100 m^3/h. por pessoa	≥100 m^3/h. por doente ou 2 Ren/h	10 Ren/h
Diferencial de temperatura	Máximo: 8.º C em frio	Máximo: 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio
Condições ambiente	23-25 °C; 30 a 60 % ± 5 HR	23 a 25.º C; 40 a 60 % HR	23 a 25 °C; 40 a 60 % HR

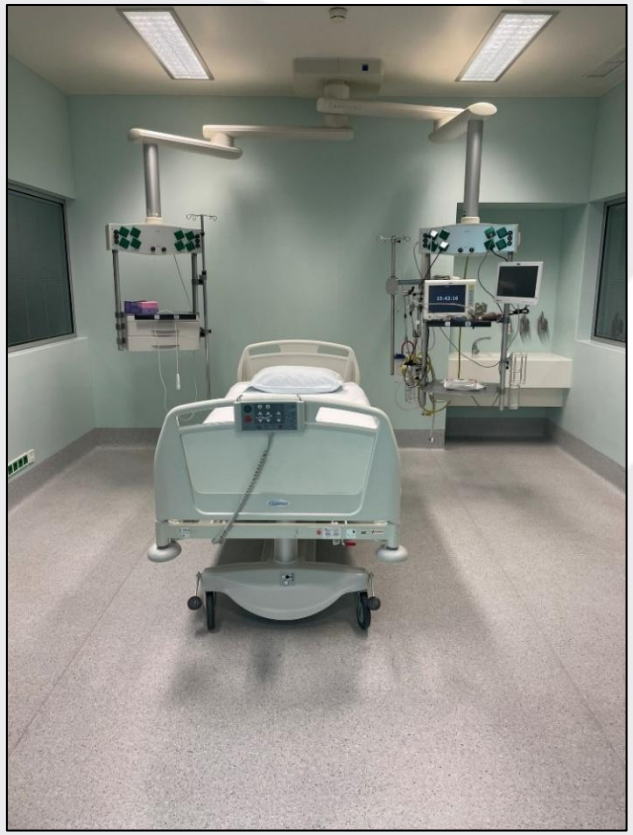

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro :

Farmácia

	Armazém geral (caso exista)	Sala de citostáticos (caso exista)	Salas de preparação de estéreis e de preparação de nutrição parentérica (caso exista)
Tratamento	VC/UI*	UTA e ventilador de extração privativos ([13])([14])	UTA e ventilador de extração privativos ([13])([14])
Filtragem suplementar	—	Sim; terminal; mínima H14	Sim; terminal; mínima H14
Caudal de ar novo	2 ren/h ([1])	20 Ren/h para as salas de classe B (mínimo)	10 $m^3/h.m^2$
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 18 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Humidade relativa	—	45±5 % a 60±5 % HR	45±5 % a 60±5 % HR
Extração	sim, forçada ([2])	sim, forçada específica de zona ([6])([15])	Específica da sala
Sobrepressão/subpressão	Subpressão	Subpressão ([7]) -2,5 a -5Pa	Sobrepressão 10 a 15 Pa ([12])
Classe da sala	—	B em conformidade com a publicação «PIC/S» — Guide to Good Practices for the Preparation of Medicinal Products in Healthcare Establishments ([10])	B em conformidade com a publicação «PIC/S» — Guide to Good Practices for the Preparation of Medicinal Products in Healthcare Establishments ([12])

Caso não sejam utilizadas câmaras de fluxo laminar CFL_SB classe iii, (isolador), recomenda-se que o ventilador de extração seja mantido em funcionamento permanente. Apenas deve ser desligada se não for utilizada por longos períodos.

Compartimento de inflamáveis

Extração	Extração forçada (10 a 15 ren/h), com grelhas localizadas em ponto baixo e em ponto alto.
Ventilador	Privativo, motor em condições de montagem antideflagrante.
Admissão de ar	Do interior, garantindo o varrimento total pela extração com duas grelhas em material intumescente, desniveladas e interligadas por caixa de ar.
Rejeição	Para o exterior.

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro:

Unidade de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Tratamento	UTA e ventilador de extração privativos ([14])	UTA e ventilador de extração privativos ([3])([13])([14])	Extração forçada por ventilador privativo. (10 a 15) ren/h), em montagem antide-flagrante, abrangendo a zona de carga técnica e descarga do auto-clave e com rejeição para o exterior através de filtro.
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 50 %	Pré-filtro (ISO ePM10 ≥ 50 %) e filtro (ISO ePM1 ≥ 80 %	
Filtragem suplementar	Não	sim, terminal, H13 ([4])	
Sobrepressão/subpressão	subpressão ([5])	sobrepressão	
Insuflação	—	Difusores	
Caudal de ar recirculado	Não	8 rec/h	
Recirculação	não	sim	
Caudal de ar novo	8 ren/h	10 $m^3/h.m^2$	
Diferencial de temperatura	Máximo 8 ºC em frio	Máximo: 8 ºC em frio	
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 18 ºC 30 % a 60 % HR	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC 30 % a 60 % HR	
Extração	sim, forçada ([2])	sim, forçada ([2])	

Sala de sujos e despejos — 10 ren/h;

Instalações sanitárias — em conformidade com a legislação em vigor no SCE.

Gases Medicinais

- **N_2O:** Exigível, se a unidade não utilizar outro tipo de anestésico.

- **CO_2:** Exigível, se a unidade utilizar técnica que recorra à utilização deste gás.

- Associada às tomadas de N_2O ou em locais sonde existam outros gases anestésicos deve existir extração de gases anestésicos por central com duas bombas, sendo uma de serviço e a outra de reserva.

- Os cilindros de gases medicinais devem ser armazenados num compartimento próprio e exclusivo. Este compartimento deve prover adequada fixação, cobertura e ventilação aos cilindros, bem como a necessária proteção para um uso não autorizado.

- A entidade deve estar na posse da documentação que ateste a conformidade da instalação do sistema de distribuição de gases medicinais nos termos da legislação em vigor.

- A central de vácuo deve ser fisicamente separada das restantes, e a extração do sistema deve cumprir as distâncias mínimas definidas no diploma do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). Caso a extração de vácuo esteja abaixo (mesmo alinhamento) de um local onde seja realizada a admissão de ar, deve-se garantir que a extração seja realizada a uma cota de pelo menos 3 m acima das admissões de ar.

- A central de extração de gases anestésicos pode estar instalada no mesmo compartimento da central de vácuo, mas não em área técnicas de outras especialidades.

Gases Medicinais

Clínicas ou consultórios médicos:

Local	O_2	CO_2	N_2O	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável – 400 kPa
Sala de exames endoscópicos	1/sala	1/sala (2)	1/sala (1)	2/sala	1/sala
Sala de recuperação	1/posto	–	–	1/posto	1/posto
Sala de pequena cirurgia	1/sala	–	–	2/sala	1/sala
Sala de prova de esforço	1/sala	–	–	1/sala	1/sala

Unidades de medicina física e reabilitação:

Local	O2	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável 400 KPa
Zona de tratamentos			
Cinesiterapia respiratória			
Sala de tratamentos com aerossóis (1).	1/posto	1/sala	1/posto

(1) As tomadas são exigidas apenas no caso de a unidade estar integrada em unidade de saúde com outras valências que careçam de gases medicinais e de vácuo. Em caso contrário, apenas é necessária a existência de garrafas de oxigénio e ar comprimido respirável e de aparelho de aspiração portáteis em cada sala.

Gases Medicinais

Unidades de radiologia:

Local	O_2	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável
			400 kPa
Sala de preparação e recobro ([1])	1/posto	1/sala	1/posto

Unidades de medicina nuclear:

Local	O2	N2O (1)	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável
				400 kPa
Zona de espera de acamados	1/posto	–	1/posto	1/posto
Sala de provas de esforço (1)	1/sala	–	1/sala	1/sala
Sala de administração de radiofármacos	1/sala	–	1/sala	1/sala
Sala de PET/CT	1/sala	1/sala	1/sala	1/sala
Sala de Gama câmara	1/sala	1/sala	1/sala	1/sala

Gases Medicinais

Unidades de radioncologia:

Local	O2	N_2O (1)	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável — 400 kPa
Zona de exames tratamentos				
Sala de recuperação	1/cama	–	1/cama	1/cama
Sala de cirurgia de braquiterapia	1/sala	–	1/sala	1/sala
Sala de tratamentos	1/sala	1/sala	1/sala	1/sala
Sala da TC de simulação/Sala de TC de planeamento	1/sala	1/sala	1/sala	1/sala
Sala do acelerador linear	1/sala	1/sala	1/sala	1/sala
Sala de preparação e recobro	1/cama	–	1/cama	1/cama
Sala de Gamma Knife	1/sala	1/sala	1/sala	1/sala

ERS
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE
20 ANOS

R. S. João de Brito, 621 L32
4100-455 Porto - Portugal
T. | (+351) 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt